

PORTARIA PGR/MPF N.º 753, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XLIV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, e o art. 18 da Portaria PGR/MPF nº 734, de 28/12/2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010195/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do projeto "Ministério Público pela Educação Digital nas Escolas", sob o código P0105, conforme Termo de Abertura anexo a esta Portaria.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para comporem a equipe do projeto:

- I - NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 623;
- II - MARCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER, matrícula 631;
- III - FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS, matrícula 715.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a equipe do projeto:

- I - BRUNO CRUZ PINHEIRO, matrícula 14676;
- II - PATRICIA PONTE ARAUJO, matrícula 17404;
- III - MARILIA MUNDIM DA COSTA, matrícula 20643;
- IV - LIVIA EVELINE DE ALMEIDA NUNES, matrícula 23750.

Art. 4º Ficam designadas as Procuradoras Regionais da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira como Gerente do Projeto e Marcia Morgado Miranda Weinschenker como Gerente Substituta.


Art. 5º Autorizar o pagamento de gratificação de projeto à servidora PATRICIA PONTE ARAUJO, matrícula 17404, Analista do MPU, não ocupante de função de confiança ou cargo em comissão, no período de 1/6/2015 a 31/5/2016, desde que atendidos os demais requisitos delineados nas Portarias PGR/MPU nº 291, de 12/6/2007, e PGR/MPF nº 734, de 28/12/2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de até trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para elaboração do Plano do Projeto.

§ 1º O pagamento da gratificação de projeto somente será efetivado após a homologação do Plano de Projeto e respectivo registro do escopo, cronograma, custos e envio dos documentos para o Sistema Channel.

§ 2º Caso o Plano de Projeto não seja apresentado no prazo estabelecido no *caput*, ficará revogada esta Portaria, devendo o Gerente do projeto apresentar justificativa por escrito, se for o caso, para concessão de nova autorização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS